



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
090ª Zona Eleitoral – Concórdia

**PORTARIA n.º 001/2014**

*Dispõe sobre a fiscalização da propaganda eleitoral e exercício do poder de polícia na circunscrição da 090ª Zona Eleitoral, com relação às eleições de 2014.*

O Excelentíssimo Senhor **EDERSON TORTELLI**, Juiz Eleitoral da 090ª Zona Concórdia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o acúmulo de atividades e peculiaridades características do período eleitoral na data compreendida entre 05/07/2014 até a diplomação dos eleitos

**CONSIDERANDO** que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral, com vistas a coibir de maneira efetiva práticas ilegais nas propagandas, podendo, nesse sentido, agir de ofício;

**CONSIDERANDO** que é corrente, durante o período eleitoral, a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a realização de denúncias anônimas, via telefone ou e-mail podem ser endereçadas a outros órgãos estatais incumbidos da atividade fiscalizatória (inclusive no sítio eletrônico do TRE/SC), não restando prejudicado o exercício de direitos;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes do Provimento CRESC n. 2/2014, que trata das rotinas para o exercício do poder de polícia nas Eleições Gerais 2014;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Resolução TRES n. 7.915/2014, que regulamentou o uso do sistema PAE no exercício do poder de polícia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **MOACIR TRAMONTIN** e **EDUARDO NOAL CALIL** como fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições de 2014, com circunscrição no território da 090ª Zona Eleitoral, que compreende os municípios de Concórdia, Arabutã, Ipumirim, Lindóia do Sul e Irani, cabendo a estes, em conjunto ou separadamente, promoverem as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a regularidade ou irregularidade de propaganda eleitoral.

**Art. 2º** Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de irregularidade, autorizados a lavrar o termo de constatação (Anexo III do Provimento CRESC n. 2/2014) e a notificar, caso presente no momento da diligência, o responsável pela divulgação da propaganda eleitoral para que a retire ou regularize (Anexo IV do Provimento CRESC n. 2/2014).



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 090ª Zona Eleitoral – Concórdia

**Parágrafo único.** O termo de constatação e/ou a notícia de irregularidade serão remetidos, após instruídos, ao Juiz Eleitoral.

**Art. 3º** As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, ou reduzidas a termo, quando realizadas verbalmente pelo noticiante nas dependências do cartório eleitoral (Anexo II do Provimento CRESC n. 2/2014), contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência, sendo, porém, garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte.

§ 1º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma estabelecida no *caput*;

§ 2º Nos casos elencados no § 1º, caso o noticiante não deseje agir nos moldes do *caput* deste artigo, os servidores do Cartório Eleitoral orientarão o noticiante a dirigir-se diretamente ao órgão do Ministério Público Eleitoral;

§ 3º Quando recebida denúncia apócrifa ou anônima, não sendo informado pelo noticiante contato para que os servidores do cartório, de forma célere, procedam à orientação nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, o expediente será apenas arquivado no Cartório, independentemente de eventual orientação ao interessado.

§ 4º Caso a notícia de irregularidade seja recebida pelo Cartório e, após, verifique-se a sua inadequação ao estabelecido nesta Portaria, deverá ser certificada a impropriedade e, com despacho da autoridade judicial competente, haverá o arquivamento daquele expediente.

**Art. 4º** As notificações do candidato, partido político ou coligação serão realizadas por fac-símile, no número de telefone informado por ocasião do pedido de registro de candidatura ou do DRAP, salvo se for possível e mais efetiva a realização do ato na pessoa do beneficiário, certificando-se no PAE.

§ 1º Na impossibilidade de se efetivar a notificação pelo número de fac-símile, o Cartório Eleitoral encaminhará a notificação digitalizada ao endereço de correio eletrônico informado por ocasião do requerimento de registro de candidatura ou do DRAP, com confirmação de leitura.

§ 2º O sucesso, em ambas as formas de notificação, é de estrita responsabilidade do partido político/coligação e/ou candidato, por cuja atualidade e correção dos dados são exclusivamente responsáveis.

**Art. 5º** Para garantia da legitimidade e da normalidade do pleito, ficam os fiscais de propaganda autorizados a, **imediatamente**:

I - Retirar os cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas quando utilizados fora do período das 6h às 22h, situação em que deixam de configurar propaganda móvel, ou quando estejam atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como diminuindo a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego;





## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 090ª Zona Eleitoral – Concórdia

II - Retirar as placas e demais propagandas eleitorais afixadas em “área de domínio” das respectivas rodovias, sendo as mesmas encaminhadas para a Sede desta Zona Eleitoral, para as providências cabíveis

III - Apreender o material gráfico sem o CNPJ ou CPF do responsável pela confecção ou pela contratação, bem como sem a respectiva tiragem;

IV - Suspender a distribuição de propaganda em bem público ou de uso comum;

V - Suspender a prática de propaganda eleitoral sonora, carreatas, passeatas e comícios que superem o horário legal permitido.

§ 1º No caso estabelecido no *caput*, o beneficiário será notificado acerca da imediata retirada do material de propaganda eleitoral irregular, a fim de configurar o prévio conhecimento;

§ 2º A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 5 de outubro de 2014, ficando à sua disposição pelo prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo estabelecido no §2º contar-se-á a partir de 26 de outubro de 2014, no caso de ocorrência de 2º turno para a eleição na qual o beneficiário é candidato;

§ 4º Caso o responsável pela propaganda regularmente apreendida de que trata este artigo não a retire nos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, fica o Chefe de Cartório Eleitoral autorizado a destinar o material para a coleta seletiva da Prefeitura Municipal e, caso inexistente, para a doação a associações ou cooperativas de catadores de material reciclado;

§ 5º O candidato, partido político ou coligação poderão entregar nos cartórios eleitorais, a partir da véspera da eleição, os materiais gráficos não distribuídos durante a campanha, a fim de que tenham a mesma destinação prevista no parágrafo anterior.

**Art. 6º** A retirada imediata da propaganda eleitoral também dar-se-á no caso de reiteração de mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido e/ou coligação.

§ 1º Cabe ao fiscal da propaganda instruir o beneficiário, quanto a esta possibilidade, quando este for notificado da primeira ocorrência.

§ 2º Havendo recolhimento imediato da propaganda pelo fiscal, o beneficiário deverá ser notificado acerca da reiteração e recolhimento da propaganda, nos termos do Anexo VII do Provimento CRESC n. 2/2014;

§ 3º A destinação da propaganda apreendida nos moldes deste artigo observará o disposto no art. 5º desta Portaria.

**Art. 7º** Nomear os servidores **MOACIR TRAMONTIN** e **EDUARDO NOAL CALIL** para atuarem como oficiais de justiça *ad hoc*, no cumprimento das determinações, convocações e decisões judiciais.

**Art. 8º** Autoriza, nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição, preferencialmente, o Chefe de Cartório **MOACIR TRAMONTIN**, ou na sua falta ou necessidade o servidor **EDUARDO NOAL CALIL** a assinar os termos de conclusão, vista, recebimento, bem como certificar o cumprimento de atos processuais.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 090ª Zona Eleitoral – Concórdia

**Art. 9º** Determinar que o plantão determinado pelo art. 16 da LC n. 64/90, seja exercido por, no mínimo, dois servidores em conjunto, servindo a presente Portaria como justificativa para eventual descumprimento do repouso semanal remunerado.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral com atuação junto a 90ª Zona Eleitoral.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, via formulário BREVE.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se nos mural do Cartório da 090ª Zona Eleitoral e no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - DJESC, para ciência dos demais interessados.

Concórdia, aos 30 dias do mês de julho de 2014.

**EDERSON TORTELLI**

*Juiz Eleitoral da 90ª Zona Eleitoral*